

ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ 45.318.995/0001-71

EDITAL DE CREDENCIAMENTO E SELEÇÃO PUBLICA No. 002/2020

Dispõe sobre o Credenciamento, visando a seleção pública de Organizações da Sociedade Civil – OSC, na hipótese de manifesto interesse em celebrar Termo de Colaboração para execução de serviços na área de Saúde para população do Município de Rifaina.

O

O Prefeito do Município de Rifaina, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto na Lei Federal n.º 13.019/2014, e de acordo com os artigos 196 à 200 da Constituição Federal, Lei Federal n.o 8.080, de 19 de setembro de 1990, complementada pela Lei 9.836, de 23 de setembro de 1999, Normas Operacionais Básicas NOAS – SUS e demais legislações especificas aplicáveis, torna público às Organizações da Sociedade Civil interessadas e com manifesto interesse em celebrar Termo de Colaboração para a execução de serviços na área de Saúde para o atendimento da população do Município de Rifaina, que promoverá o credenciamento e seleção pública, nos termos e condições estabelecidas neste Edital.

1.- DO OBJETO

1.1 - Formalização de Parceria, através de Termo de Colaboração, com Organizações da Sociedade Civil (OSC) para execução de serviços/atividades para atendimento de munícipes de Rifaina, encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde, objetivando o atendimento de Plantão Médico Geral para Pronto Atendimento, Urgência e Emergência (24 horas por dia, ininterruptos de segunda a segunda feira); Especialidades Médicas, de segunda à sexta-feira, no horário compreendido entre as 07:00 horas às 17:00 horas, nas dependências do Centro de Saúde de Rifaina; Odontologia e demais profissionais, conforme especificado no **Termo de Referência** (Anexo I) que fica fazendo parte integrante e indissociável do presente Edital.

2.- CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- **2.1** Poderão habilitar-se no presente credenciamento, apenas as OSC que atendam aos seguintes requisitos:
- **2.1.1** Entidade ou organizações filantrópicas e sem fins lucrativos, credenciada pelo Sistema Único de Saúde S.U.S;
- **2.1.2** Possuam no mínimo 1(um) ano de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil;
- 2.1.3 Experiência prévia na realização do objeto da parceria ou de natureza semelhante;



ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ 45.318.995/0001-71

- **2.1.4** Capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades previstas e o cumprimento das metas estabelecidas, incluindo documento que evidencie a situação das instalações e as condições materiais da OSC;
- **2.2** Deverão ainda, atender aos demais requisitos previstos na Lei 13.019, de 2014, consoante segue:
- **2.2.1** Declaração de que está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital e seus anexos, bem como que se responsabilizam pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de credenciamento e selecão;
- **2.2.2** -Ter objetivos estatutário voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, bem como compatíveis com o objeto do instrumento a ser pactuado (art. 33, caput, inciso I, e art. 35 caput, inciso III, da Lei 13.019, de 2014);
- 2.2.3 Ser regida por normas de organização interna que prevejam expressamente que em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei 13.019, de 2014;
- 2.3 Ficará impedida de participar deste credenciamento, a OSC que:
- a) não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional (art. 39, **caput**, inciso I, da Lei nº 13.019, de 2014);
- **b)** esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada (art. 39, **caput**, inciso II, da Lei nº 13.019, de 2014);
- c) tenha, em seu quadro de dirigentes, membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, exceto em relação às entidades que, por sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades referidas. Não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas (art. 39, caput, inciso III e §§ 5º e 6º, da Lei nº 13.019/2014);
- d) tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos 5 (cinco) anos, exceto se for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados, ou for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição, ou, ainda, a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo (art. 39, caput, inciso IV, da Lei nº 13.019, de 2014);
- e) tenha sido punida, pelo período que durar a penalidade, com suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, com



ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ 45.318.995/0001-71

declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, com a sanção prevista no inciso II do art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014, ou com a sanção prevista no inciso III do art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014 (art. 39, **caput**, inciso V, da Lei nº 13.019, de 2014);

- f) tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos (art. 39, caput, inciso VI, da Lei nº 13.019, de 2014); ou
- g) tenha entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; que tenha sido julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou que tenha sido considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992 (art. 39, caput, inciso VII, da Lei nº 13.019, de 2014).

3.- PRAZOS, LOCAL E CRONOGRAMA:

3.1,- Os interessados deverão apresentar os documentos elencadas no item 4 deste Edital, no período de 25/11/2020 à 28/12/2020 junto ao Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de Rifaina, durante o horário de expediente, no Paço Municipal, sito à Rua Barão de Rifaina 251, não sendo aceitos documentos enviados por meio de correspondência, de acordo com o seguinte cronograma:

CRONOGRAMA	
AÇÃO	DATA / PRAZO
Divulgação do Edital de credenciamento nos meios de comunicação	25/11/2020
Data limite para Entrega do Plano de Trabalho e Documentação	28/12/2020
Etapa de avaliação da documentação pela Comissão de Seleção	29/12/2020
Divulgação do resultado preliminar	30/12/2020
Prazo para interposição de recurso preliminar	31/12/2020 a
	04/01/2021
Divulgação da Análise dos Recursos pela Comissão Seleção e	05/01/2021
Publicação do resultado definitivo	

4. - DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA O CREDENCIAMENTO:

4.1- Toda a documentação relacionada neste item deverá estar dentro de 01 (um) envelope fechado, contendo na parte externa/frente os seguintes dados:

FIFAINE

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIFAINA

ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ 45.318.995/0001-71

Credenciamento de Organização da Sociedade Civil

Edital de Credenciamento e Seleção Nº.

Entidade: CNPJ nº.

Endereço:

Cidade:

E-mail:

- **4.2** O envelope fechado, contendo o plano de trabalho e os documentos comprobatórios do cumprimento dos requisitos impostos serão apresentados pela OSC, somente serão aceitos por meio físico, e protocolados tempestivamente no PROTOCOLO GERAL da Prefeitura do Município de Rifaina, na Rua Barão de Rifaina nº 251.
- **4.3** A efetivação do credenciamento dar-se-á somente quando da apresentação de todos os documentos enumerados, sendo que a falta de qualquer um deles resultará na inabilitação da entidade.

4.4. - DOCUMENTOS QUE DEVEM CONSTAR DENTRO DO ENVELOPE:

4.4.1 - Plano de Trabalho, que deverá constar:

- a) Descrição da realidade que será objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades ou projetos e metas a serem atingidas;
- b) Descrição de metas a serem atingidas e de atividades ou projetos a serem executados:
- c) A previsão de receitas e de despesas a serem realizadas na execução das atividades ou dos projetos abrangidos pela parceria;
- d) Forma de execução das atividades e de cumprimentos das metas a eles atrelados:
- e) Definição dos parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas.
- **4.4.2** Além da apresentação do plano de trabalho, a OSC, deverá comprovar o cumprimento dos requisitos previstos no inciso I do **caput** do art. 2º, nos incisos I a V do **caput** do art. 33 e nos incisos II a VII do **caput** do art. 34 da Lei nº 13.019, de 2014, e a não ocorrência de hipóteses que incorram nas vedações de que trata o art. 39 da referida Lei, que serão verificados por meio da apresentação dos seguintes documentos:
- I cópia do estatuto e suas alterações;
- II cópia da ata de eleição;



ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ 45.318.995/0001-71

- III comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica CNPJ, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil, para demonstrar que a OSC existe há, no mínimo, 01 (um) ano com cadastro ativo;
- IV Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
- V Certidão Negativa de Débitos Municipais;
- VI Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço CRF/FGTS;
- VII Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT;
- **VIII -** Certidão de Inscrição da entidade no Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo;
- IX Certificado de Regularidade de Cadastro de Entidade CRCE;
- **X -** Licença de Funcionamento da entidade expedido pela Vigilância Sanitária da sede da entidade;
- **XI -** Alvara de Localização e Funcionamento expedido pela Prefeitura Municipal da sede da entidade:
- **XII -** Relação nominal atualizada dos dirigentes da OSC, conforme o estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas CPF de cada um deles, conforme *Anexo II Declaração e Relação dos Dirigentes da Entidade*;
- XIII Cópia de documento que comprove que a OSC funciona no endereço por ela declarado, como conta de consumo ou contrato de locação;
- **XIV -** Declaração do representante legal da OSC com informação de que a organização e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014, as quais deverão estar descritas no documento, conforme modelo no *Anexo III Declaração da Não Ocorrência de Impedimentos*;
- **XV** Declaração do representante legal da OSC sobre a existência de instalações e outras condições materiais da organização ou sobre a previsão de contratar ou adquirir com recursos da parceria, conforme. *Anexo V Declaração sobre Instalações e Condições Materiais*;
- **XVI -** Declaração de que está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital e seus anexos, bem como que se responsabilizam pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de credenciamento, conforme. *Anexo IV Declaração de Ciência e Concordância*.



ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ 45.318.995/0001-71

XVII - Qualificação econômica e financeira se dará pelos seguintes documentos:

a) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancete ou balanço provisório, conforme art. 31, inciso I da Lei nº 8.666/93. Serão utilizados os seguintes indicadores para verificação da situação financeira das licitantes:

ÍNDICE DE LIQUIDEZ CORRENTE (LC); - ÍNDICE DE LIQUIDEZ REAL (LG); - SOLVÊNCIA GERAL.

 $LC = \underline{AC}$ Igual ou superior a 1

LG = (AC + RLP) Igual ou superior a 1 (PC + ELP)

SG = <u>A REAL</u> Igual ou superior a 1,5 PC + ELP

LC - avalia a capacidade da empresa de saldar suas obrigações à curto prazo.

LG - mede a capacidade da empresa de liquidar suas dívidas à curto e longo prazo.

SG - expressa a capacidade da empresa de liquidar suas dívidas no caso de falência.

AC = Ativo Circulante

PC = Passivo Circulante

RLP = Realizável a Longo Prazo

ELP = Exigível a Longo Prazo

A REAL = Ativo Total diminuído dos valores não passíveis de conversão em dinheiro (ex: ativo diferido, despesas pagas antecipadamente, imposto de renda diferido, etc.).

A licitante deverá apresentar os índices exigidos, <u>já calculados</u>, com base nas fórmulas apresentadas. Obterão classificação econômica-financeira, relativa ao Balanço Patrimonial, as licitantes que apresentarem, pelo menos, dois ou três indicadores iguais ou superiores aos estabelecidos no presente Edital.

b) Possuir patrimônio líquido contabilmente comprovado de no mínimo 50% do valor total do contrato, a fim de garantir eventuais responsabilizações solidárias em face da Prefeitura Municipal.

XVIII – A qualificação técnica será composta dos seguintes documentos:

- a) Atestado de capacidade técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público, em nome da pessoa jurídica ou em nome dos profissionais do quadro permanente da pessoa jurídica, para fins de comprovação de capacidade técnico operacional, que comprove o desempenho de atividades pertinentes e compatíveis com o objeto da licitação pelo período mínimo de um ano;
- **4.5** A Administração Municipal reserva-se no direito de não aprovar o valor solicitado pela OSC tendo em vista a tipificação do objeto do Plano de Trabalho e Termo de Referência.



ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ 45.318.995/0001-71

5. COMISSÃO DE SELEÇÃO

- **5.1.** A Comissão de Seleção, composta por 3 servidores públicos, é o órgão colegiado destinado a processar e julgar o presente credenciamento e seleção, que será constituída na forma de Portaria pelo Chefe do Executivo.
- **5.2.** Para subsidiar seus trabalhos, a Comissão de Seleção poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro desse colegiado.
- **5.3.** A Comissão de Seleção poderá realizar, a qualquer tempo, diligências para verificar a autenticidade das informações e documentos apresentados pelas entidades concorrentes ou para esclarecer dúvidas e omissões. Em qualquer situação, devem ser observados os princípios da isonomia, da impessoalidade e da transparência.
- 6. DA FASE DE CREDENCIAMENTO: A Fase de CREDENCIAMENTO observará as seguintes Etapas.
- 6.1. ETAPA 1 Avaliação da documentação e Plano de Trabalho pela Comissão de Seleção.
- **6.1.1.** Nesta etapa, de caráter eliminatório e classificatório, a Comissão de Seleção analisará a documentação e Plano de Trabalho apresentados pelas OSCs. A análise e o julgamento de cada documentação serão realizados pela Comissão de Seleção, que terá total independência técnica para exercer seu julgamento.
- **6.1.2.** A Comissão de Seleção terá o prazo estabelecido na Tabela 1 para conclusão do julgamento da documentação e divulgação do resultado preliminar do processo de seleção.
- **6.1.3.** A documentação deverá conter informações que atendem aos critérios de julgamento estabelecidos na Tabela 2 abaixo.
- **6.1.4.** A avaliação individualizada e a pontuação serão feitas com base nos critérios apresentados no quadro a seguir:

TABELA 2

Critérios de Julgamento



ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ 45.318.995/0001-71

(A) Informações sobre ações a serem executadas, metas a serem atingidas, indicadores que aferirão o cumprimento das metas e prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas (B) Adequação da	pontos) - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório (0,0) OBS.: A atribuição de nota "zero" neste	4,0
proposta aos objetivos da política, do plano, do programa ou da ação em que se insere a parceria	Grau satisfatório de adequação (1,0)- O não atendimento ou o atendimento	2,0
objeto da parceria e do	 Grau pleno da descrição (1,0) Grau satisfatório da descrição (0,5) O não atendimento ou o atendimento insatisfatório (0,0). OBS.: A atribuição de nota "zero" neste critério implica eliminação da proposta. 	1,00
menção expressa ao valor global estimado da proposta	 O valor proposto é, pelo menos, 5% (cinco por cento) mais baixo do que o valor 	1,00
(E) Capacidade técnico- operacional da instituição proponente, por meio de experiência comprovada na gestão de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante	 Declarações de experiência prévia e de capacidade técnica e ou instrumentos de parceria firmados com órgãos e entidades da administração pública no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitidas por órgãos públicos, (0,40) para cada comprovação, até o máximo de 2 (dois) OBS.: A atribuição de nota "zero" neste critério implica eliminação da proposta. 	2,00



ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ 45.318.995/0001-71

Pontuação Máxima Global	10,0
-------------------------	------

- **6.1.5.** Serão eliminadas aquelas OSCs:
- a) Cuja pontuação total for inferior a 5,0 (cinco) pontos;
- b) Que recebam nota "zero" nos critérios de julgamento (A), (B), (C) ou (E); ou ainda que não contenham, no mínimo, as seguintes informações: a descrição da realidade objeto da parceria e o nexo com a atividade ou o projeto proposto; as ações a serem executadas, as metas a serem atingidas e os indicadores que aferirão o cumprimento das metas; os prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas; e o valor global proposto.
- c) Que estejam em desacordo com o Edital; ou
- d) Com valor incompatível com o objeto da parceria, a ser avaliado pela Comissão de Seleção à luz da estimativa realizada, e de eventuais diligências complementares, que ateste a inviabilidade econômica e financeira da proposta, inclusive à luz do orçamento disponível.
- **6.1.6.** As OSCs não eliminadas serão classificadas, em ordem decrescente, de acordo com a pontuação total obtida com base na Tabela 2, assim considerada a média aritmética das notas lançadas por cada um dos membros da Comissão de Seleção, em relação a cada um dos critérios de julgamento.
- **6.1.7.** No caso de empate entre duas ou mais propostas, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida no critério de julgamento (B). Persistindo a situação de igualdade, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida, sucessivamente, nos critérios de julgamento (C), (E) e (D). Caso essas regras não solucionem o empate, será considerada vencedora a entidade com mais tempo de constituição e, em último caso, a questão será decidida por sorteio.
- **6.1.8.** Será obrigatoriamente justificada a seleção de proposta que não for a mais adequada ao valor de referência constante do credenciamento, levando-se em conta a pontuação total obtida e a proporção entre as metas e os resultados previstos em relação ao valor proposto (art. 27, §5º, da Lei nº 13.019, de 2014).
- **6.2. ETAPA 2. Divulgação do resultado preliminar.** A administração pública divulgará o resultado preliminar do processo de seleção na página do sítio oficial do Município de Rifaina e na imprensa regional, iniciando-se o prazo para recurso.
- **6.3. ETAPA 3.** Interposição de recursos contra o resultado preliminar. Haverá fase recursal após a divulgação do resultado preliminar do processo de seleção.



ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ 45.318.995/0001-71

- **6.3.1.** Os participantes que desejarem recorrer contra o resultado preliminar deverão apresentar recurso administrativo, no prazo de 02 (dois) dias corridos, contado da publicação da decisão, ao colegiado que a proferiu, sob pena de preclusão.
- 6.4. ETAPA 4: Análise dos recursos pela Comissão de Seleção.
- **6.4.1.** Havendo recursos, a Comissão de Seleção os analisará.
- **6.4.2.** Recebido o recurso, a Comissão de Seleção poderá reconsiderar a decisão no prazo de 02 (dois) dias corridos, ou, dentro desse mesmo prazo, encaminhar o recurso ao Chefe do Executivo, com as informações necessárias à decisão final.
- **6.4.3.** A decisão final do recurso, devidamente motivada, deverá ser proferida no prazo máximo de 02 (dois) dias corridos, contado do recebimento do recurso. A motivação deve ser explícita, clara e congruente, podendo consistir em declaração de concordância com fundamentos de anteriores pareceres, informações, decisões ou propostas, que, neste caso, serão parte integrante do ato decisório. Não caberá novo recurso contra esta decisão.
- **6.4.4.** Na contagem dos prazos, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento. Os prazos se iniciam e expiram exclusivamente em dia útil no âmbito do órgão ou entidade responsável pela condução do processo de seleção.
- **6.4.5.** O acolhimento de recurso implicará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- **6.5. ETAPA 5:** Homologação e publicação do resultado definitivo da fase de seleção, com divulgação das decisões recursais proferidas (se houver). Após o julgamento dos recursos ou o transcurso do prazo sem interposição de recurso, o Município poderá homologar e divulgar, no seu sítio eletrônico oficial o resultado definitivo do processo de credenciamento.
- **6.5.1.** A homologação não gera direito para a OSC à celebração da parceria (art. 27, §6º, da Lei nº 13.019, de 2014).

7.- DA FASE DE CELEBRAÇÃO

- 7.1 Etapa 1: Parecer de órgão técnico e assinatura do termo de colaboração.
- A celebração do instrumento de parceria dependerá da adoção das providências impostas pela legislação regente, incluindo a aprovação do plano de trabalho, a emissão do parecer técnico pelo órgão ou entidade pública, as designações do gestor da parceria e de prévia dotação orçamentária para execução da parceria.
- A aprovação do plano de trabalho não gerará direito à celebração da parceria.



ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ 45.318.995/0001-71

- No período entre a apresentação da documentação prevista na Etapa 1 da fase de celebração e a assinatura do instrumento de parceria, a OSC fica obrigada a informar qualquer evento superveniente que possa prejudicar a regular celebração da parceria, sobretudo quanto ao cumprimento dos requisitos e exigências previstos para celebração.
- A OSC deverá comunicar alterações em seus atos societários e no quadro de dirigentes, quando houver.
- **7.2. Etapa 2: Publicação do extrato do termo de colaboração**. O extrato do termo de colaboração será publicado no site da Prefeitura Municipal e junto ao DOESP (art. 38 da Lei nº 13.019, de 2014).

8 - PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E VALOR PREVISTO PARA A REALIZAÇÃO DO OBJETO:

- **8.1.** Os créditos orçamentários necessários ao custeio de despesas relativas ao presente Edital são provenientes da seguinte rubrica orçamentária constante do orçamento vigente: 02.16 Secretária Municipal de Saúde; 02.16.01 Fundo Municipal de Saúde de Rifaina; 10.301.0034.2015.0000 Manutenção dos Serviços Básicos de Saúde do Município; 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.
- **8.2.** Nas parcerias com vigência plurianual ou firmadas em exercício financeiro seguinte ao da seleção, o Município indicará a previsão dos créditos necessários para garantir a execução das parcerias nos orçamentos dos exercícios seguintes.
- **8.2.1.** A indicação dos créditos orçamentários e empenhos necessários à cobertura de cada parcela da despesa, a ser transferida pelo Município nos exercícios subsequentes, será realizada mediante registro contábil.
- **8.3.** Nos casos das parcerias com vigência plurianual ou firmadas em exercício financeiro seguinte ao da seleção, a previsão dos créditos necessários para garantir a execução das parcerias será indicada nos orçamentos dos exercícios seguintes.
- **8.4.** As liberações de recursos obedecerão ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas da parceria, observado o disposto no art. 48 da Lei n° 13.019, de 2014.
- **8.5.** Nas contratações e na realização de despesas e pagamentos em geral efetuados com recursos da parceria, a OSC deverá observar o instrumento de parceria e a legislação regente, em especial o disposto nos incisos XIX e XX do art. 42, nos arts. 45 e 46 da Lei nº 13.019, de 2014. É recomendável a leitura integral dessa legislação, não podendo a OSC ou seu dirigente alegar, futuramente, que não a conhece, seja para deixar de cumpri-la, seja para evitar as sanções cabíveis.
- **8.6.** Todos os recursos da parceria deverão ser utilizados para satisfação de seu objeto, sendo admitidas, dentre outras despesas previstas e aprovadas no plano de trabalho (art.



ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ 45.318.995/0001-71

46 da Lei nº 13.019, de 2014):

- a) Remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da OSC, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas;
- **b)** diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação nos casos em que a execução do objeto da parceria assim o exija;
- c) custos indiretos necessários à execução do objeto, seja qual for a proporção em relação ao valor total da parceria (aluguel, telefone, assessoria contábil e jurídica, água, energia, dentre outros); e
- d) aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e serviços de adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais.
- **8.7.** É vedado remunerar, a qualquer título, com recursos vinculados à parceria, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública municipal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica.
- **8.8.** O instrumento de parceria será celebrado de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira, respeitado o interesse público e desde que caracterizadas a oportunidade e conveniência administrativas. A seleção de propostas não obriga a administração pública a firmar o instrumento de parceria com quaisquer dos proponentes, os quais não têm direito subjetivo ao repasse financeiro.

9 DISPOSIÇÕES FINAIS

- **9.1.** O presente Edital será divulgado em página do sítio eletrônico oficial do Município de Rifaina, levando -se a publicação na imprensa oficial do edital resumido, site: http://www.rifaina.sp.gov.br/atos editais.php
- **9.2.** A Comissão de Seleção resolverá os casos omissos e as situações não previstas no presente Edital, observadas as disposições legais e os princípios que regem a administração pública.
- **9.3.** A qualquer tempo, o presente Edital poderá ser revogado por interesse público ou anulado, no todo ou em parte, por vício insanável, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza
- **9.4.** A administração pública não cobrará das entidades concorrentes taxa para participar deste Credenciamento.



ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ 45.318.995/0001-71

- **9.5.** Poderá o Município, revogar o presente Edital de Chamamento, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público, ou por fato superveniente, devidamente justificado, ou anulá-lo, em caso de ilegalidade, mediante parecer devidamente fundamentado.
- **9.**6. Os casos omissos, não previstos no presente Edital, serão solucionados pelo Secretário de Saúde, ouvidos os órgãos técnicos.
- **9.**7. Qualquer pessoa poderá impugnar o presente Edital, com antecedência mínima de 15 dias corridos da data limite para envio das propostas, por meio de documento formal, devidamente fundamentado, a ser entregue no Paço Municipal, sito à Rua Barão de Rifaina 251, centro Rifaina/SP.
- 9.7.1 A resposta às impugnações caberá ao Secretário de Saúde.
- **9.**7.2 A administração municipal fornecerá quaisquer informações e esclarecimentos que forem necessários somente pelo e-mail: <u>contabil@rifaina.sp.gov.br</u> até cinco dias corridos antes do prazo fixado para a entrega dos envelopes.
- **9.**8. As impugnações e pedidos de esclarecimento não suspendem os prazos previstos no Edital. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados serão julgados nos autos do processo de Chamamento Público e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.
- **9.**9. Eventual modificação no Edital, decorrente das impugnações ou dos pedidos de esclarecimentos ensejará divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, alterando-se o prazo inicialmente estabelecido somente quando a alteração afetar a formulação das propostas ou o principio da isonomia.
- **9.**10. A Organização da Sociedade Civil é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na desclassificação do Plano de Trabalho e na imediata desconsideração da intenção de firmar Termo de Colaboração, bem como a adoção, se for o caso, das medidas cabíveis para a responsabilização, inclusive penais.
- **9.11.** A realização do presente Chamamento Público visa garantir que a escolha se dê através de critérios objetivos e isonômicos, cujo intuito é resguardar os princípios constitucionais da publicidade, impessoalidade e eficiência.
- **9.**12. As Organizações da Sociedade Civil assumem todos os custos de preparação e apresentação da documentação exigida no Edital e o Município não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do Chamamento Público.
- **9.**13. É responsabilidade exclusiva da Organização da Sociedade Civil o pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do



ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ 45.318.995/0001-71

objeto previsto no Termo de Colaboração, não implicando responsabilidade solidaria ou subsidiaria da administração publica a inadimplência da Organização da Sociedade Civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.

- **9.1**4. Os pagamentos poderão ser feitos pela OSC com os valores recebidos da administração pública no período de vigência no Termo de Colaboração assinado, consoante seu plano de trabalho.
- **9.**15. É responsabilidade exclusiva da OSC o gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal.
- **9.**16. O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Edital que não possam ser resolvidas administrativamente será o do Município de Pedregulho-SP.

Rifaina, 25 de novembro de 2020

Hugo Cesar Lourenço Prefeito Municipal

N/FAINP

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIFAINA

ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ 45.318.995/0001-71

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

• Prestação de Serviços de atendimento médico de plantão geral e de especialidades médicas e de apoio, visando a atender a população de Rifaina, Estado de São Paulo.

REFERENCIADO AO ORGÃO GESTOR

Identificação do processo			
Termo de Colaboração			
OBJETO	Seleção de organizações da sociedade civil (OSC), nos termos da Lei federal nº 13.019/2014 e alterações, visando firmar termo(s) de colaboração para promoção do atendimento em Saúde e execução do Serviço de Médicos e Ambulatoriais (Pronto Atendimento, Urgência / Emergência) e Especialidades de apoio, visando a atender a população de Rifaina, Estado de São Paulo, conforme especificação.		

ORIGEM DA SOLICITAÇÃO					
ÓRGÃO:	SECRETÁRIA	MUNICIPAL	DE	SAÚDE	DE
	RIFAINA -SP.				
CREDENCIADA					

VIGÊNCIA:

ÓRGÃO:

A partir da Assinatura do Termo de Colaboração até 31 de Dezembro de 2021, podendo ser prorrogado a critério da administração, mediante termo aditivo.

DESCRIÇÃO DO SERVIÇO:

Proporcionar a manutenção dos serviços médicos de atendimentos de plantão geral, especialidades e apoio, para uso público, gratuito, dentro das proporções estabelecidas pela legislação regulamentos em vigor, aprovado pelo Conselho Municipal de Saúde.

PÚBLICO

População do município de Rifaina – demanda espontânea, observada a média



ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ 45.318.995/0001-71

histórica de atendimento.

META

- 1 Atendimentos médicos e procedimentos de urgência e emergência ininterruptos (24 horas por dia de segunda à segunda) à população de Rifaina, e
- 2 Especialidades Médica e apoio em: Ginecologista/Obstetricia; Neurologia; Pediatria; Psiquiatria; Oftalmologia; Clínica Médica; Odontologia, Nutricionista e Psicologia.

JUSTIFICATIVA

Rifaina, localizada no noroeste do estado de São Paulo, a 465 km da Capital; população atual de 3.465 habitantes, importante polo turístico da região, (IBGE 2010), uma população de baixo poder aquisitivo, e que necessita de atendimento médico de plantão geral e especialidades, posto que não oferecido pelo Governo Estadual e Federal. Portanto o presente projeto justifica-se pela imperiosa necessidade em oferecer a população de Rifaina o devido atendimento de plantão geral e de especialidades médicas e de apoio, cumprindo as diretrizes da Lei Federal 8.080/90,

PÚBLICO ALVO

A colaboração destina-se ao atendimento de urgência, emergência especialidades e apoio a toda população de Rifaina, e ainda, daquele que necessitarem desses serviços, em conformidade coma Constituição Federal (especialmente o artigo 199, § 1º), Lei nº 8.080/90 e alterações, Lei de Responsabilidade Fiscal (artigo 25), bem como demais legislação aplicável.

OBJETIVOS

- Obter melhorias nos atendimentos, dando uma melhor e efetiva atenção aos nossos munícipes e à pessoa humana, tudo fazendo para prestar um serviço de atendimento de alto nível, obedecendo ao Estatutos Social, Regimento Interno, inclusive do Corpo Clínico da entidade credenciada, garantindo a todos o direito de acesso universal e igual à Saúde com padrões adequados de qualidade e eficiência por meio do serviço prestado e fácil acesso a eles, além de observar criteriosamente o Estatuto do idoso, da Criança e Adolescente e da pessoa com deficiência, fator de humanização tanto a nível ambulatorial e hospitalar prestados pela Entidade, assim como proceder o atendimento ao princípio da economicidade e consequentemente ao zelo e respeito aos gastos que envolvam aplicação de recursos provenientes do erário público em quaisquer nível.
- Prestar serviços de atendimento imediato de usuários, com o objetivo de



ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ 45.318.995/0001-71

alcançar a estabilização nas áreas de Clínica Geral (Pronto Atendimento), Urgência, Emergência, Ginecologista/ Obstetrícia; Neurologia; Pediatria; Psiquiatria; Oftalmologia; Clínica Médica; Odontologia, Nutricionista e Psicologia, objetivando assim não só a manutenção, mas principalmente a ampliação da oferta e cobertura dos serviços médicos básicos e especializados em continuidade, acarretando também a sistemática diminuição ocorrência de óbitos e/ou sequelas permanentes e temporárias.

Recursos Humanos da Entidade	
	Plantão Médico 24 horas p/dia (ininterrupto), e
	Especialidades: Ginecologista/Obstetrícia;
	Neurologia; Pediatria; Psiquiatria; Oftalmologia
	e Clínica Médica Odontologia, Nutricionista e
	Psicologia.

2. Conhecimento, Experiência e Habilidade da Equipe de Referência:

Médico Clínica Médica de Urgência: Prestar atendimento de Urgência e Emergência passíveis de tratamento a níveis de Pronto Atendimento a pacientes tanto adultos como espontânea. pediátricos demanda cuia origem á variada responsabilizando-se integralmente pelo tratamento clínico dos mesmos; atender prioritariamente os pacientes de urgência e emergência identificados de acordo com protocolo de acolhimento definidas pelo Ministério da Saúde, realizado pelo Enfermeiro Classificador de Risco; Realizar consultas, exames clínicos, solicitar exames subsidiários, analisar e interpretar seus resultados, emitir diagnósticos, emitir atestado médico quando houver necessidade, prescrever tratamentos, orientar os pacientes, aplicar recursos da medicina preventiva ou curativa para promover, proteger e recuperar a saúde do usuário; Fazer uso, quando necessário, de todos os recursos e equipamentos disponíveis na Unidade de saúde, para ressuscitação de pacientes com parada cardio/respiratória; Realizar todos os procedimentos inerentes a profissão de médico, dentre eles: Estabilização de pacientes, suturas, curativos, gesso e outros; Encaminhar pacientes de risco ao serviços de maior complexidade para tratamento e ou internação hospitalar (caso indicado), contatar com o hospital ou com a Central de Leitos do SUS, garantindo a continuidade da atenção médica ao paciente grave, até a sua recepção por outro médico nos serviços de urgência ou na remoção e transporte de pacientes críticos a nível intermunicipal, regional e estadual, prestar assistência direta aos pacientes nas ambulâncias, realizar atos médicos possíveis e necessários, até a sua recepção por outro médico; Fazer controle de qualidade do serviço nos aspectos inerentes à sua profissão, intensivista e de assistência pré-hospitalar. Garantir a



ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ 45.318.995/0001-71

continuidade da atenção médica ao paciente em observação ou em tratamento nas dependências da entidade até que outro profissional médico assuma o caso; Preencher os documentos inerentes à atividade de assistência pré-hospitalar à atividade do médico, realizar registros adequados sobre os pacientes, em fichas de atendimentos e prontuários; Dar apoio a atendimentos de urgência nos eventos externos, de responsabilidade da instituição; Zelar pela manutenção e ordem dos materiais, equipamentos e locais de trabalho; Executar outras tarefas correlatas à sua área de competência; Participar das reuniões necessárias ao desenvolvimento técnico-científico da Unidade de Urgência e Emergência, caso convocado; Obedecer ao Código de Ética Médica:

Médico Responsável Técnico: Profissional que deverá ficar à disposição e de retaguarda para apoio técnico a equipe médica, dando apoio técnico e suprindo as necessidades dos médicos especialistas e plantonistas.

Médico Ginecologista/Obstetra: Realizar atendimento na área de ginecologiaobstetrícia; desempenhar funções da medicina preventiva e curativa; realizar atendimentos, exames, diagnóstico, terapêutica, acompanhamento dos pacientes e executar qualquer outra atividade que, por sua natureza, esteja inserida no âmbito das atribuições pertinentes ao cargo e área;

Médico Pediatra: Realizar atendimento na área de pediatria; desempenhar funções da medicina curativa; realizar atendimentos, exames, diagnóstico, terapêutica, acompanhamento dos pacientes e executar qualquer outra atividade que, por sua natureza, esteja inserida no âmbito das atribuições pertinentes ao cargo e área; Orientar e zelar pela preservação e guarda dos equipamentos, aparelhos e instrumentais utilizados em sua especialidade, observando a sua correta utilização; Realizar outras atribuições afins;

Médico Oftalmologista: Realizar atendimento na área de oftalmologia; desempenhar funções da medicina curativa; realizar atendimentos, exames, diagnóstico, terapêutica, acompanhamento dos pacientes e executar qualquer outra atividade que, por sua natureza, esteja inserida no âmbito das atribuições pertinentes ao cargo e área; Orientar e zelar pela preservação e guarda dos equipamentos, aparelhos e instrumentais utilizados em sua especialidade; Realizar outras atribuições afins;

Médico Neurologista: Realizar atendimento na área de neurologia; desempenhar funções da medicina curativa; realizar atendimentos, exames, diagnóstico, terapêutica, acompanhamento dos pacientes e executar qualquer outra atividade que, por sua natureza, esteja inserida no âmbito das atribuições pertinentes ao cargo e área; Orientar e zelar pela preservação e guarda dos equipamentos, aparelhos e instrumentais utilizados em sua especialidade; Realizar outras atribuições afins;

Médico Psiquiatra: Realizar atendimento na área de psicologia; realizar atendimentos, exames, diagnóstico psicológico, terapêutica, acompanhamento dos pacientes e executar qualquer outra atividade que, por sua natureza, esteja inserida no âmbito das atribuições pertinentes ao cargo e área; Orientar e zelar pela preservação e guarda dos



ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ 45.318.995/0001-71

equipamentos, aparelhos e instrumentais utilizados em sua especialidade; Realizar outras atribuições;

Médico PSF: Segundo o Anexo I da Portaria nº 648/GM: I - Realizar assistência integral (promoção e proteção da saúde, prevenção de agravos, diagnóstico. tratamento, reabilitação e manutenção da saúde) aos indivíduos e famílias em todas as fases do desenvolvimento humano: infância, adolescência, idade adulta e terceira idade; Realizar consultas clínicas e procedimentos na USF e, quando indicado ou necessário, no domicílio e/ou nos demais espaços comunitários (escolas, associações etc.); Realizar atividades de demanda espontânea e programada em clínica médica. pediatria, gineco-obstetrícia, cirurgias ambulatoriais, pequenas urgências clínico cirúrgicas e procedimentos para fins de diagnósticos; Encaminhar, quando necessário, usuários a serviços de média e alta complexidade, respeitando fluxos de referência e contra referência locais, mantendo sua responsabilidade pelo acompanhamento do plano terapêutico do usuário, proposto pela referência; Indicar a necessidade de internação hospitalar ou domiciliar, mantendo а responsabilização pelo acompanhamento do usuário; Contribuir e participar das atividades de Educação Permanente dos ACS, Auxiliares de Enfermagem, ACD e THD; e o trabalho em equipes; participar do gerenciamento dos insumos necessários para o adequado funcionamento da USF e outras atividades correlatas.

Nutricionista: Realiza atendimento e elabora, em conjunto com a equipe de saúde, rotinas de atenção nutricional e atendimento para doenças relacionadas à alimentação e à nutrição, de acordo com protocolos de atenção básica, organizando a referência e a contra referência. Atuar na formação e na educação continuada das equipes de saúde e participar de ações vinculadas aos programas de controle e prevenção dos distúrbios nutricionais como carências por micronutrientes, sobrepeso, obesidade, Doenças Crônicas Não transmissíveis e desnutrição; Elaborar planos terapêuticos, por meio de discussões periódicas que permitam a apropriação coletiva pela equipe de saúde, realizando acões multiprofissionais interdisciplinares, desenvolvendo е com vistas responsabilidade compartilhada. Desenvolver, coletivamente. intersetorialidade, ações que se integrem a outras políticas sociais. Socializar o conhecimento sobre os alimentos e o processo de alimentação, bem como desenvolver estratégias de resgate de hábitos e práticas alimentares regionais relacionadas ao consumo de alimentos saudáveis. Para além do nutriente, da doenca, da dieta, da restrição, da reflexão sobre a alimentação cotidiana da população, essa estratégia deve incorporar os saberes sobre a comida, a culinária, a cultura, o prazer, a saúde e a qualidade do alimento, tanto do ponto de vista sanitário quanto nutricional.

Cirurgião Dentista: Realizar atendimento na área de odontologia; desempenhar funções de odontologia curativa; realizar atendimentos, exames, diagnóstico, terapêutica, acompanhamento dos pacientes e executar qualquer outra atividade que, por sua natureza, esteja inserida no âmbito das atribuições

Psicologia: Atividades de apoio pedagógico à docência na educação básica; participar



ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ 45.318.995/0001-71

da elaboração, desenvolvimento e avaliação da proposta pedagógica da escola; elaborar, aplicar, estudar, avaliar e interpretar testes psicológicos, sensoriais e específicos; orientar a coleta de dados estatísticos sobre os resultados dos testes e proceder à sua interpretação para fins científicos; realizar entrevistas psicossociais com alunos encaminhados; realizar diagnósticos psicológicos de alunos, orientá-los e acompanhar seu desenvolvimento; elaborar, supervisionar e executar trabalho e psicoterapia; participar, orientando os estudos e os encontros pedagógicos das escolas; aquelas definidas pelo projeto político pedagógico como necessárias desenvolvimento do projeto educacional; área específica junto a Secretaria Municipal de Saúde: prestar atendimento psicológico individual e em grupo a pessoas portadoras de transtornos mentais e comportamentais, prestar acolhimento psicológico nas Unidades de Saúde, nos domicílios ou em outros lugares definidos; atendimento psicológico imediato nos casos de urgência e emergências psiguiátricas; participação junto à equipe de saúde de capacitação de recursos humanos, planejamento, coordenação, supervisão e execução de serviços, programas ou projetos na área de saúde mental; participação nas ações que visem a implementação, efetivação e consolidação dos princípios, normas e diretrizes do SUS e outras atividades previstas no padrão funcional de cada posto de trabalho, conforme ato de regulamentação do Secretário Municipal de Saúde; área específica junto a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social: executar atividades junto aos programas, projetos, ações e serviços que venham atender individualmente ou em grupo, a família, a criança, adolescente e ao idoso. Ainda dar suporte interdisciplinar aos trabalhos na área de geração de renda e movimentos comunitários; coordenar, elaborar projetos, programas e ações, tal como avaliá-los e monitorá-los, permanentemente; participar de grupos de trabalho, reuniões, seminários e congressos que versem sobre atividades relativas à Secretaria; desempenhar outras tarefas correlatas para o bom resultado do trabalho; executar outras atividades correlatas, determinadas pelo superior imediato.

Recursos Materiais:

A Credenciada disponibilizará os serviços médicos e de apoio descrito no presente Termo de Referência, cujos serviços serão prestados junto ao Centro de Saúde de Rifaina ou em local indicado pelo gestor, comprovados de forma Qualitativa e Quantitativa, mediante registros próprios na unidade de saúde.

IMPACTO ESPERADO: Contribuir para

- Adequação da oferta estrutura médica no município, preconizando economicidade na oferta e contratação dos serviços, possibilitando a eficiência e a eficácia da qualidade dos serviços prestados aos usuários da rede municipal de saúde.
- Proporcionar suporte referenciado a Atenção Básica do Município e também suporte de especialidades, assim como maior assistencialismo em diagnósticos e terapia ofertado pela Entidade.



ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ 45.318.995/0001-71

FORMAS DE ACESSO:

• Livre demanda e referenciamento por meio da Rede de Atenção Básica e Equipes de Saúde da Família - ESFs.

PERÍODO DE FUNCIONAMENTO:

Plantão Geral: (24horas por dia, ininterruptos) de segunda a segunda feira.

Especialidades e Apoio: De segunda às Sextas Feiras, das 07:00 as 17:00 hs.

Profissionais Necessários:

Plantonistas:

QTDE.	ESPECIALIDADE	Numero estimado de atendimento mensal	Valor de Referência Bruto
01 Médico por plantão a cada 12 horas	Clínica Médica de Urgência	60 a 100 plantões mensais de 12 horas.	R\$ 1.224,00 por plantão de 12 (doze) horas
01 Médico	Médico Responsável Técnico	A disposição e retaguarda para apoio técnico a equipe de plantonista.	R\$ 4.450,00 mensais

^{*}Pagamentos mediante a comprovação da realização dos serviços.

Médicos especialistas:

QTDE.	ESPECIALIDADE	Numero previsto de atendimentos/mês	Valor de Referência Bruto (unitário p/ consulta)
1	Neurologista	25 a 60	R\$ 110,00
1	Psiquiatra	25 a 60	R\$ 110,00
1	Ginecologista/Obstetra	80 a 160	R\$ 58,00
1	Pediatra	100 a 200	R\$ 50,10
1	Oftalmologista	20 a 40	R\$ 94,60

^{*}Pagamentos mediante a comprovação das consultas e atendimentos realizados.

Demais profissionais de saúde:

Demais pro	issicitats de sadde.			
QTDE.	ESPECIALIDADE	FREQUENCIA	Valor	de
			Referência (mensal)	Bruto
1	Médico PSF	20 horas semanais	R\$ 8.904,84	



ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ 45.318.995/0001-71

1	Dentistas	4 dias por semana (30 horas semanais)	R\$ 5.730,77
1	Dentistas especialista em pediatria e plantonista	5 dias por semana (40 horas semanais)	R\$ 6.679,58
1	Nutricionista	5 dias por semana (40 horas semanais)	R\$ 3. 659,76
1	Psicólogo	5 dias por semana (40 horas semanais)	R\$ 3.659,76

^{*}Pagamentos mediante comprovação dos dias e ou horário de trabalho.

QTDE.	DESCRIÇÃO	Valor Fixo Mensal *
1	Custos Indiretos e Administrativos	R\$ 16.500,00

^{*}LIMITE MÁXIMO para despesas previstas e aprovadas no plano de trabalho (art. 46 da Lei nº 13.019, de 2014).

A Credenciada caberá executar através de suas ações e de seus terceirizados que prestam serviços a entidade, os procedimentos atinentes a realização do objeto do termo de colaboração, devendo disponibilizar os profissionais necessários à sua execução, por contratação direta e ou dos serviços terceirizados, enfim tudo fazendo para prestar um atendimento de alto nível, garantindo a todos o direito igual à Saúde com padrões adequados de qualidade e eficiência do serviço prestado. A estimativa de atendimentos e valores de referência encontram-se representados nos quadros abaixo, sendo calculados de acordo com a média histórica e obedecendo a legislação e os princípios da eficiência, eficácia e economicidade. Nos quadros acima, contempla o número máximo de atendimentos que o Município de Rifaina estará apto a pleitear mensalmente, durante o prazo de vigência do termo de colaboração, não estando o município obrigado a utilizar todos os serviços constantes do quadro, mas somente aquilo que for necessário à melhoria efetiva do atendimento da saúde, remunerando proporcionalmente os serviços prestados pela entidade.

PRESTAÇÃO DE CONTAS:

Segundo o Plano de Trabalho, legislação em vigor e Instruções nº 02/2016, 01/2020 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Rifaina/SP, 25 de novembro de 2020.



ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ 45.318.995/0001-71

William Ribeiro Moreira Secretário Municipal de Saúde

A/FAINP

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIFAINA

ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ 45.318.995/0001-71

ANEXO II DECLARAÇÃO E RELAÇÃO DOS DIRIGENTES DA ENTIDADE

Declaro para os devidos fins, em nome da [identificação da organização da sociedade civil – OSC], que:

Não há no quadro de dirigentes abaixo identificados: (a) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública; ou (b) cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, das pessoas mencionadas na alínea "a". Observação: a presente vedação não se aplica às entidades que, pela sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades ora referidas (o que deverá ser devidamente informado e justificado pela OSC), sendo vedado que a mesma pessoa figure no instrumento de parceria simultaneamente como dirigente e administrador público (art. 39, §5º, da Lei nº 13.019, de 2014);

RELAÇÃO NOMINAL ATUALIZADA DOS DIRIGENTES DA ENTIDADE			
Nome do dirigente e cargo que ocupa na OSC	Carteira de identidade, órgão expedidor e CPF	Endereço residencial, telefone e <i>e-mail</i>	

- Não contratará com recursos da parceria, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;
- Não serão remunerados, a qualquer título, com os recursos repassados: (a) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública; (b) servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias; e (c) pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a administração pública ou contra o patrimônio público, de crimes eleitorais para os quais a lei comine pena privativa de liberdade, e de crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.

Local-UF,	de	de 20	
		esentante Legal da OSC)	

ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ 45.318.995/0001-71

ANEXO III DECLARAÇÃO DA NÃO OCORRÊNCIA DE IMPEDIMENTOS

Declaro para os devidos fins, que a [identificação da organização da sociedade civil – OSC] e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014. Nesse sentido, a citada entidade:

- Está regularmente constituída ou, se estrangeira, está autorizada a funcionar no território nacional;
- Não foi omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;
- Não tem como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de colaboração, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau. Observação: a presente vedação não se aplica às entidades que, pela sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades ora referidas (o que deverá ser devidamente informado e justificado pela OSC), sendo vedado que a mesma pessoa figure no instrumento de parceria simultaneamente como dirigente e administrador público (art. 39, §5º, da Lei nº 13.019, de 2014);
- » Não teve as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, observadas as exceções previstas no art. 39, **caput**, inciso IV, alíneas "a" a "c", da Lei nº 13.019, de 2014;
- Não se encontra submetida aos efeitos das sanções de suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora e, por fim, declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo;
- Não teve contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; e
- Não tem entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

Local-UF,	de	de 20
 (Nome e Cargo	do Re	presentante Legal da OSC)



ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ 45.318.995/0001-71

ANEXO IV DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

Declaro que a [identificação	da organização da s	sociedade civil – OSC] está ciente e
concorda com as disposiçõe	s previstas no Edita	al de Credenciamento	e Seleção nº
/20 e em seus ane			•
pela veracidade e legitimidade	e das informações e	documentos apresenta	ados durante d
processo de seleção.			
Local	-UF, <u> </u> de	de 20	

(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)



ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ 45.318.995/0001-71

ANEXO V DECLARAÇÃO SOBRE INSTALAÇÕES E CONDIÇÕES MATERIAIS

Declaro, em conformidade com o art. 33, **caput**, inciso V, alínea "c", da Lei nº 13.019, de 2014, que a *[identificação da organização da sociedade civil – OSC]*:

dispõe de instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

OU

- pretende contratar ou adquirir com recursos da parceria as condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

 OU
- dispõe de instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas, bem como pretende, ainda, contratar ou adquirir com recursos da parceria outros bens para tanto.

OBS: A organização da sociedade civil adotará uma das três redações acima, conforme a sua situação. A presente observação deverá ser suprimida da versão final da declaração.

Local-UF,_	de	_de 20

(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)



ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ 45.318.995/0001-71

MINUTA DE TERMO DE COLABORAÇÃO EDITAL DE CREDENCIAMENTO E SELEÇÃO PUBLICA No. 002/2020

O MUNICÍPIO DE RIFAINA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o n.º 45.318.995/0001-71, com sede administrativa na cidade de Rifaina à Rua Barão de Rifaina nº 251, neste ato representado por seu Prefeito Municipal – Sr. Hugo Cesar Lourenço, brasileiro, portador do RG nº. 4.113.457 e CPF n.º 086.952.966-87, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado ORGANIZACÃO doravante denominado DA **SOCIEDADE CIVIL**, com fundamento no que dispõem a Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014 e alterações posteriores, Decreto Municipal n.º 1.170, de 14 de outubro de 2019, Lei Federal 8.080/2019, complementada pela Lei 9.836/1999 e ainda conforme as cláusulas previstas no Edital de Credenciamento Público nº 02/2020 e nos seus anexos, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo de Colaboração tem por objetivo a formalização de parceria para a execução de serviços/atividades na área da saúde, para o atendimento de munícipes de Rifaina, encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde, objetivando o atendimento de Plantão Médico Geral para Pronto Atendimento, urgência e emergência (24 horas por dia, ininterruptos de segunda à segunda feira); Especialidades Médicas (de segunda à sexta-feira, no horário compreendido entre as 07:00 às 17:00 horas, nas dependências do Centro de Saúde de Rifaina, conforme descrito e especificado no Termo de Referência e Plano de Trabalho contido no Chamamento Público nº 02/2020, que fica fazendo parte integrante e indissociável do presente Termo de Colaboração.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 1) Compete a;
- I Executar as atividades inerentes ao objeto deste Termo de Colaboração



ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ 45.318.995/0001-71

em benefício dos usuários do serviço de saúde, conforme descritivo e caracterizado no plano de trabalho.

- II Não utilizar os recursos recebidos nas despesas vedadas pelo art. 45 da Lei nº 13.019, de 2014;
- III Executar o plano de trabalho aprovado, bem como aplicar os recursos públicos e gerir os bens públicos com observância aos princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia;
- IV Prestar contas à Administração Pública, ao término de cada mês e no encerramento da vigência do Termo de Colaboração, nos termos do capítulo IV da Lei nº 13.019, de 2014;
- V Responsabilizar-se pela contratação e pagamento do pessoal que vier a ser necessário à execução do plano de trabalho, conforme disposto no inciso VI do art. 11, inciso I, e §3º do art. 46 da Lei nº 13.019, de 2014, inclusive pelos encargos sociais e obrigações trabalhistas decorrentes, ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o instrumento;
- VI Permitir o livre acesso do gestor da parceria, membros do Conselho de Política Pública da área, quando houver, da Comissão de Monitoramento e Avaliação CMA e do Tribunal de Contas, a todos os documentos relativos à execução do objeto do Termo de Colaboração, bem como aos locais de execução do projeto, permitindo o acompanhamento **in loco** e prestando todas e quaisquer informações solicitadas;
- VII por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste Termo de Colaboração, restituir à Administração Pública os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, conforme art. 52 da Lei nº 13.019, de 2014;
- VIII manter, durante a execução da parceria, as mesmas condições exigidas nos art. 33 e 34 da Lei nº 13.019, de 2014;
- IX manter registros, arquivos e controles contábeis específicos para os dispêndios relativos a este Termo de Colaboração, pelo prazo de 10 (dez) anos após a



ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ 45.318.995/0001-71

prestação de contas, conforme previsto no parágrafo único do art. 68 da Lei nº 13.019, de 2014;

- X garantir a manutenção da equipe técnica em quantidade e qualidade adequadas ao bom desempenho das atividades;
- XI observar o disposto no art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014, para o recebimento de cada parcela dos recursos financeiros;
- XII divulgar na internet e em locais visíveis da sede social da OSC e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as informações detalhadas no art. 11, incisos I a VI, da Lei Federal nº 13.019, de 2014;
- XIII submeter previamente à Administração Pública qualquer proposta de alteração do plano de trabalho, na forma definida neste instrumento, observadas as vedações relativas à execução das despesas;
- XIV responsabilizar-se exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que disser respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, nos termos do art. 42, inciso XIX, da Lei nº 13.019, de 2014;
- XV responsabilizar-se exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto neste Termo de Colaboração, o que não implica responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública quanto à inadimplência da OSC em relação ao referido pagamento, aos ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou aos danos decorrentes de restrição à sua execução, nos termos do art. 42, inciso XX, da Lei nº 13.019, de 2014;
- XVI gerir os recursos financeiros repassados pelo Município de Rifaina, responsabilizando-se pelo recebimento, aplicação e prestação de contas dos recursos que receber à conta do presente Termo de Colaboração, em conta bancária especifica.
- XVII- apresentar as prestações de contas dos recursos recebidos de conformidade com a legislação de regência e instruções do E. Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.



ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ 45.318.995/0001-71

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 3) Compete ao Município de Rifaina:
- I Transferir os recursos à CONTRATADA, mensalmente, de conformidade com o cronograma de desembolso financeiro que integra o plano de trabalho
- II Prestar o apoio necessário e indispensável à OSC para que seja alcançado o objeto do Termo de Colaboração em toda a sua extensão e no tempo devido;
- III Monitorar e avaliar a execução do objeto deste Termo de Colaboração, por meio de análise das informações acerca do processamento da parceria, diligências e visitas **in loco**, quando necessário, zelando pelo alcance dos resultados pactuados e pela correta aplicação dos recursos repassados;
- IV Comunicar à OSC quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos públicos ou outras impropriedades de ordem técnica ou legal, fixando o prazo previsto na legislação para saneamento ou apresentação de esclarecimentos e informações;
 - V Analisar os relatórios de execução do objeto;
- VI Reter a liberação dos recursos quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida ou quando a OSC deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela Administração Pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo, comunicando o fato à OSC e fixando-lhe o prazo de até 30 (trinta) dias para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos, nos termos do art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014;
- VII Informar à OSC os atos normativos e orientações da Administração Pública que interessem à execução do presente Termo de Colaboração;
- VIII Aplicar as sanções previstas na legislação, proceder às ações administrativas necessárias à exigência da restituição dos recursos transferidos e instaurar Tomada de Contas Especial, quando for o caso;
- IX- Designar o gestor responsável pelo Termo de Colaboração, com poderes de controle e fiscalização;
 - X Designar os responsáveis pelo monitoramento da parceria Comissão de



ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ 45.318.995/0001-71

Monitoramento e Avaliação;

- XI -Apreciar a prestação de contas apresentada pela CONTRATADA;
- XII Fiscalizar a execução do Termo de Colaboração;
- XIII- Comunicar formalmente à CONTRATADA qualquer irregularidade encontrada na execução do presente Termo;
 - XIV. Dar publicidade ao presente Termo de Colaboração;
- XV- Bloquear, suspender ou cancelar o pagamento das transferências financeiras à CONTRATADA quando houver descumprimento das exigências contidas no presente Termo, tais como:
 - Atrasos e irregularidades na prestação de contas.
- Aplicação indevida dos recursos financeiros, transferidos pelo MUNICÍPIO, não prevista no Plano de Trabalho.
 - Não cumprimento do Plano de Trabalho.
 - Falta de clareza, lisura ou boa fé na aplicação dos recursos públicos;

XVI - assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

- 4) O CONTRATANTE repassará mensalmente à CONTRATADA os valores previstos na planilha e cronograma de desembolso que integra o Plano de Trabalho.
- 4.1) A CONTRATADA movimentará os recursos em conta bancária específica, de sua titularidade
- 4.2) É obrigatória a aplicação dos recursos deste Termo de Colaboração, enquanto não utilizados, em caderneta de poupança de instituição financeira oficial.
- 4.3) Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do termo de fomento ou da transferência, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos.



ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ 45.318.995/0001-71

CLÁUSULA QUINTA- DA GESTÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

- 5) O acompanhamento e fiscalização do cumprimento do objeto e condições do presente instrumento serão exercidos pelo CONTRATANTE, ficando desde já designado como Gestor o Sr. William Ribeiro Moreira Secretário Municipal de Saúde de Rifaina, portadora do RG nº 29.298.055-3 e CPF nº 302.147.738-09.
- 5.1) O responsável pela gestão do Termo de Colaboração poderá, de acordo com a necessidade e para fins de análise do relatório, solicitar informações adicionais, examinar documentos e praticar demais atos pertinentes ao exato cumprimento das finalidades do presente termo.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

- 6) O prazo de vigência do presente Termo de Colaboração inicia-se na presente data, vigorando até 31 de dezembro de 2021, podendo ser prorrogado nos seguintes casos e condições:
- 6.1) Mediante termo aditivo, por solicitação da OSC devidamente fundamentada, formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, desde que autorizada pela Administração Pública e;
- 6.2) De ofício, por iniciativa da Administração Pública, quando esta der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

- 7) O presente instrumento, pode ser rescindido, a qualquer tempo, com as respectivas condições, sanções e delimitações claras de responsabilidades.
 - 7.1) O presente Termo de Colaboração poderá ser:
- I denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;



ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ 45.318.995/0001-71

- II rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:
 - a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
 - b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
- c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e
- d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA OITAVA- DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8) A ENTIDADE deverá apresentar a prestação de contas mensalmente e ao final de cada exercício, conforme previsto nas normas regulamentares e instruções editadas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

CLÁUSULA NONA – DA RESPONSABILIZAÇÃO E DAS SANÇÕES

9) O presente Termo deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas pactuadas e a legislação pertinente, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 10) As despesas com a execução da presente parceria correrão por conta da rubrica de dotação Orçamentária consignadas no orçamento vigente:
 - 02. 16 Secretaria Municipal de Saúde
 - 02. 16.01 Fundo Municipal de Saúde de Rifaina
 - 10.301.0034.2015.0000 Manut. Serviços Básicos de Saúde Município
 - 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO DE ELEIÇÃO

11) Os participes elegem o Foro da Comarca de Pedregulho -SP, com renúncia de qualquer outro, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente



ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ 45.318.995/0001-71

Termo.
E, por estarem assim de comum acordo, assinam as partes o presente
instrumento, em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas,
para que produzam os devidos efeitos legais.
Rifaina,
Município de Rifaina
Prefeito Municipal
Hugo Cesar Lourenço
Testemunhas: